

# O JUIZ CYBORG — A INFORMÁTICA E O JUDICIÁRIO

RAQUEL PRATA

Numa visão crítica do processo legislativo para a informatização dos Tribunais Judiciais portugueses, a autora analisa as contingências da aplicação informática *Citius* na tramitação dos processos cíveis na 1.<sup>a</sup> Instância, questiona a conformidade democrática do modelo informático implantado e regista os efeitos negativos deste sobre a simbologia judiciária. Ao reflectir sobre todas estas questões, a autora interroga-se sobre o possível advento de uma alteração do paradigma da judicatura.

## I — A MÃE INVISÍVEL

A MULHER MÃE não julga. Tudo acolhe, sem limites, *border-line*... E é muito apetecível, irresistível às vezes.

Tal qual uma BASE DE DADOS INFORMÁTICA. Que, aliás, está ver-tida num *servidor*, colocada em *rede*, ... nomenclatura obviamente feminina<sup>1</sup>.

Papel cada vez mais maternal também assumem os PODERES PÚBLI-COS: é esperado que consolem, mostrem compaixão. Que tudo providenciem. E ouçam as queixas, senão o queixume.

Que todos os riscos previnam, através de asfixiante legislação.

Tais PODERES estão cada vez mais presentes, omniscientes mesmo, numa dinâmica que se alimenta da progressiva infantilização do indivíduo. Este, iludido, pensa que tudo tem remédio, e que serão a MÃE e o PAI a proporcionar-lhe-no. Não toma conta de si próprio. Conta com um *big brother*: este, claro, informatizado.

E os Tribunais, instâncias patriarcais na sua essência, não escapam a este movimento.

Ainda resistiram. Muito.

Se antes viviam para si próprios, alimentando os outros da sua presença simbólica, agora, tal como a uma MÃE, exige-se-lhes que estejam presentes.

---

<sup>1</sup> Uma introdução à psicanálise da tecnologia poderá ser feita a partir da página organizada por VERYARD, Richard, *Psychoanalysis and Technology* (<http://www.users.globalnet.co.uk/~rxv/tcm/psychotechnic.htm>), acesso em 2009-04-19.

Acessíveis, em *open space*, forçados são à RELAÇÃO, modo de existir eminino.

Relação, antes do mais, com a comunicação social, cada vez mais acrítica também, matriarcado puro<sup>2</sup>.

E, claro, os Tribunais acolhem agora uma BASE DE DADOS INFORMÁTICA.

## II — O RECENTE *ITER* LEGISLATIVO PARA A INFORMATIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS PORTUGUESES

Com efeito, os tempos recentes têm sido de forte introdução das (ainda) chamadas *novas tecnologias de informação* nos Tribunais Judiciais.

Em primeiro lugar, pela legalmente imposta utilização da Aplicação informática *Citius* na tramitação dos processos cíveis na 1.<sup>a</sup> Instância.

O processo legislativo dirigido a tal finalidade iniciou-se em 2006, com o aditamento do artigo 138.º-A ao Código de Processo Civil<sup>3</sup>. Tem de epígrafe “*Tramitação electrónica*”, e a seguinte redacção: “*A tramitação dos processos é efectuada electronicamente em termos a definir por portaria do Ministro da Justiça, devendo as disposições processuais relativas a actos dos magistrados e das secretarias judiciais ser objecto das adaptações práticas que se revelem necessárias.*”

Em 2007<sup>4</sup>, o Executivo entendeu por bem acrescentar um n.º 2 a tal disposição, com o seguinte teor: “*A tramitação electrónica dos processos garante a respectiva integralidade, autenticidade e inviolabilidade.*”

Tal norma, de teor pouco frequente, revelava, desde logo, e por um lado, os escolhos que o Executivo esperava enfrentar, e, por outro, o modo como pretendia resolvê-los: por declaração<sup>5</sup>.

Entretanto, no terreno, o Executivo ia apresentando aos diversos intervenientes no sistema judicial a aplicação informática com que pensava dar cumprimento à referida norma.

<sup>2</sup> Um olhar contemporâneo sobre a dicotomia patriarcado / matriarcado pode ser encontrado em APFELDORFER, Gérard, *Les Relations durables*, França, Odile Jacob, Junho de 2006, p. 206 a 208. O Autor distingue os dois modos de organização social classificando o primeiro como aquele em que a linhagem e o seu património (material e não só) são valores centrais. Por seu lado, matriarcais serão as sociedades onde os indivíduos não se sentem em dívida perante os seus progenitores, e portanto, pouco conservadoras, dinâmicas até. Nestas, os poderes não existem por si, e em si próprios, mas resultam das relações estabelecidas, do facto de não ninguém excluírem. Mas, totalitárias, não permitem que alguém se exclua.

<sup>3</sup> Operado pelo artigo 2.º da Lei n.º 14/2006, de 26.04.

<sup>4</sup> Com o Decreto-Lei n.º 303/2007, de 24 de Agosto.

<sup>5</sup> Mais premonitório não podia ser: nos fins de 2008, vindas a público as primeiras dúvidas sobre a inviolabilidade do sistema informático, o Executivo nada mais tinha ainda para assegurar-lá do que sua garantia da sua palavra (v., v. g., <http://www.inverbis.net/sistemapolitico/citiuscomunicado-mj.html>, [http://tsf.sapo.pt/PaginaInicial/Portugal/Interior.aspx?content\\_id=1152833&tag=Citius](http://tsf.sapo.pt/PaginaInicial/Portugal/Interior.aspx?content_id=1152833&tag=Citius), <http://www.asjp.pt/images/stories/documentos2/comunicadocitius.pdf>, <http://www.dgpj.mj.pt/sections/DestBanner/comunicado-do-conselho8850>), acessos em 2009-04-12.

Chamou-lhe *Citius*, mais célere. Movimento era, então, o objectivo. Tanto a TRAMITAÇÃO ofuscava a REFLEXÃO, que, num primeiro momento, não se avançava qualquer possibilidade de consulta dos autos na sala de audiências. O problema foi detectado pelos juízes, e ainda hoje não se mostra inteiramente resolvido.

Já no ano de 2008, em 6 de Fevereiro, é publicada a Portaria a que se referia o artigo 138.º-A, do Código de Processo Civil, com n.º 114/2008. Previa a tramitação electrónica dos processos cíveis por todos os seus intervenientes a partir de 30 de Junho de 2008, à excepção do Ministério Público, dado o atraso no fornecimento dos meios necessários a esta Magistratura. O Ministério Público continuaria a intervir processualmente em suporte de papel, e nesse suporte lhe seria também dado conhecimento da tramitação.

Tal solução partia do errado pressuposto de que o Ministério Público intervinha ocasionalmente nos processos cíveis. Não se alcançavam os distúrbios que tal colocaria à tramitação das execuções, em que o Ministério Público é parte interessada em conhecer todos os actos processuais, por a si lhe caber a cobrança das custas.

Para além da surpreendente data do início da sua vigência: 30 de Junho. Tal data não correspondia a qualquer momento da transição na actividade dos Tribunais, e teria sido necessariamente definida por critérios políticos. Ora, num momento em que tantas suspeições se lançavam já sobre o sistema judicial, acusando-o de servir obscuros objectivos políticos, era o próprio Executivo que, infelizmente, alimentava tal tese.

Neste pouco auspicioso cenário, forçoso se tornou o adiamento da obrigatoriedade da tramitação electrónica para 5 de Janeiro de 2009, mais consoante com o ritmo de actividade de todos os intervenientes processuais, e a plena integração do Ministério Público no sistema, o que veio a ocorrer com a publicação das Portarias n.ºs 457/2008, de 20 de Junho, e 1538/2008, de 30.12.

Também na 2.ª Instância se fazem entrar as tecnologias informáticas: nas novas regras de acesso aos Tribunais da Relação, o Conselho Superior da Magistratura incluiu, como critério de avaliação do candidato, a ponderação da adaptação às modernas tecnologias<sup>6</sup>.

### III — OS MEIOS E OS FINS

Estas duas soluções, cada uma em sua Instância, apresentaram-se como visando a implantação de mais eficazes técnicas e métodos de trabalho nos Tri-

---

<sup>6</sup> Assim concretizando a al. e) do n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ), aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, com última redacção dada pela Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho (v. Aviso n.º 4594/2009, publicado no *Diário da República*, II Série, de 27 de Fevereiro de 2009, onde, no seu ponto 8, se atribui uma pontuação de 0 a 5 pontos ao candidato conforme o seu “*grau de empenho na formação contínua como magistrado e a adaptação às modernas tecnologias.*”).

bunais Judiciais. Nada mais do que melhores meios para atingir o mesmo fim de sempre, a Justiça, que assim aparece intocada com todo este processo.

Pressuposto de tal ideário, é a tecnologia como devir obrigatório, um perpétuo movimento, de matriz indiscutivelmente positiva.

E, por consequência, àqueles que criticam as novas metodologias tecnológicas —, independentemente dos argumentos —, logo se lhes cai em cima o epíteto de Velhos dos Restelo, e marginalizados são pelo *mainstream* de um alegado politicamente correcto.

Tal visão, defendendo uma tecnologia ideologicamente neutra, muito revela da parte de quem a propugna.

Pretender-se-á, consciente ou inconscientemente, obscurecer as relações sociais cristalizadas nas soluções tecnológicas<sup>7</sup>. E essa cristalização não deixa de se fazer, certo é, em favor das relações de poder já estabelecidas, tornando-se instrumento da manutenção de uma determinada hierarquia social<sup>8</sup>. Com efeito, quem disponibiliza tecnologia não deixará de o fazer de modo a manter, senão fortalecer, a posição relativa que ocupa perante aquele a quem é disponibilizada.

Esta afirmação, indiscutível quando se fala da *Microsoft*, não se manifesta quando se trata dos poderes do Estado. Não é por caso: mostram-se invadidos por um modo de pensamento operatório, e dele se aproveitam, anestésico que é. A todos convém que a resolução dos problemas dependa, única e exclusivamente, de novas e alegadamente melhores técnicas: ao Executivo, assim mantém um poder judicial sitiado, e este, assim escapa das responsabilidades acrescidas que lhe adviriam da assunção do seu papel constitucional. Deste modo se alimenta um sistema imobilizado, quer nos problemas, quer, conseqüentemente, nas soluções.

E, quanto à judicatura, o imobilismo muito deve aos que, desculpando-se na deficiente formação conferida pelas Universidades, mais insistem na necessidade do domínio da técnica jurídica. À tal deficiente formação universitária, contrapõe-se a, essa sim, alarmante ausência da discussão valorativa. Pior ainda: a ausência do sentir da sua necessidade.

E assim vai fazendo caminho uma pretensa assepsia, que mais não alimenta do que as relações de poder fáctico instituídas.

É verdade que as tecnologias de informação farão parte da solução da *crise da Justiça*. Numa condição: que sejam democraticamente concebidas. A não ser assim, nada mais farão senão cravar mais fundo as relações de poder existentes.

E a democracia, no que à organização da Justiça contende, manifesta-se no Conselho Superior da Magistratura.

---

<sup>7</sup> Sobre o obscurecimento ideológico próprio da tecnologia, por oposição ao artesanato, v., v. g., FEENBERG, Andrew, *Heidegger, Marcuse and the Critique of Technology* ([www-rohan.sdsu.edu/faculty/feenberg/Heideggertalksfu.htm](http://www-rohan.sdsu.edu/faculty/feenberg/Heideggertalksfu.htm)), acesso em 2009-04-07.

<sup>8</sup> V., v. g., FEENBERG, Andrew, *A Critical Theory of Technology*, Oxford University Press, 1991.

Mas a aplicação Citius foi concebida por funcionários estaduais às ordens do Executivo<sup>9</sup>. A audição dos representantes do poder judicial e dos demais intervenientes processuais conferiu-lhe uma *patine* democrática que logo lascou<sup>10</sup>.

E a Aplicação acolhe, dentre todas opções disponíveis ao legislador, aquela que mais nivela o juiz ao nível dos demais intervenientes, numa opção matriarcal assaz discutível. O juiz está agora colocado em rede, acessível a distância de um *clic*, atracado a um terminal, em linha definitivamente horizontal, quase que se lhe pode puxar a ponta do avental... Agora verdadeiro operador, mais uma peça da engrenagem, inserido em *chain reaction*, falta-lhe a distância, a altura da bancada.

E a tecnologia, tornada obrigatória, gera uma relação hierárquica com o sujeito. Este fica dependente da máquina para existir, qual criança frente à mãe<sup>11</sup>.

E, disponível que esteja a máquina, o sujeito abandona-se infantilmente a um agir pré-formatado. Aproximamo-nos da compulsão, do *acting out* próprio de psiquismos *borderline*.

Não é por acaso que uma das vantagens da Aplicação é a possibilidade de utilização pelo juiz de centenas de minutas pré-elaboradas, ou a prática de centenas de actos análogos num só *clic*. Daqui resulta, certo é, um relevante aumento da produtividade, e, concomitantemente, uma maior percentagem relativa de erros, quando comparando com a elaboração artesanal de decisões.

É deste modo que se utilizam as novas ferramentas para enquistar velhos paradigmas burocráticos, numa visão *taylorizada* do processo judicial.

Soluções havia menos danosas para a simbologia judiciária, inclusive demandantes de um menor investimento inicial. Bastava para tal que se determinasse a digitalização dos actos dos juizes, praticados, então, fora da rede.

#### IV — A SUPERFÍCIE E O FUNDO

Todas estas intervenções resultaram num movimento intenso, acelerado até, para os habituais ritmos dos Tribunais. Com o recente investimento público na implantação das tecnologias de informação nos Tribunais visou-se colocar o judiciário ao nível das demais áreas de intervenção humana no que à informatização se refere.

Resta saber as razões desse atraso.

---

<sup>9</sup> V. Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2008, de 14.08 ([http://www.dgpj.mj.pt/sections/leis-da-justica/pdf-ult2/resolucao\\_doconselhode1405/downloadFile/file/RCM\\_66.2008.pdf?nocache=1208160326.96](http://www.dgpj.mj.pt/sections/leis-da-justica/pdf-ult2/resolucao_doconselhode1405/downloadFile/file/RCM_66.2008.pdf?nocache=1208160326.96)), acesso em 2009-04-11.

<sup>10</sup> V. FARIA, Paulo Ramos de, *Relatório de análise do 1.º mês da aplicação citius-mj* ([http://www.asjp.eu/images/stories/doc/citius\\_relatoriopf.pdf](http://www.asjp.eu/images/stories/doc/citius_relatoriopf.pdf)), acesso em 2009-04-11.

<sup>11</sup> No fórum *online* da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, um juiz, referindo-se à tramitação electrónica dos processos judiciais, exprimindo o que de totalitário tem, dizia "... *trabalho numa jurisdição em que as pessoas não têm dinheiro para comer, quanto mais para um Magalhães (acabei agora mesmo de fazer uma sentença relativa a um agregado familiar que sobrevive (não vive) com cinquenta euros por mês por pessoa e dois deles são menores). Se tiverem dinheiro para o papel para fazer um requerimento ao juiz, já me dou por muito feliz*".

Superficialmente, dir-se-á que foi falta de vontade política dos demais poderes do Estado.

Noutro plano, joga-se o inevitável conflito entre o judiciário, instância censória, delimitadora, de essência patriarcal, e um meio ilimitado de recolha de informação, que tudo recolhe e acolhe acriticamente, matriarcal, a despena do sistema, que são as bases de dados informáticas.

Análogo conflito ocorre com a comunicação social, mais cravado quanto mais acrítica é esta.

Com efeito, a singularidade do judiciário enquanto instância patriarcal, neurótica, numa sociedade em que cada vez mais pululam instâncias matriarcais, *borderline*<sup>12</sup>, revela-se em tensões em várias frentes. O tratamento instantâneo da informação operado por tais instâncias choca, inelutavelmente, com a reflexão inerente ao processo judiciário.

A *latere*, impõe-se dizer que, posto perante uma legislação que, de tão abundante, só com ajuda das novas tecnologias se orienta o homem, tudo diz sobre a sociedade que a acolhe: um romano império, já bem longe da medida de todas as coisas que é o ser humano, *border line* certamente...

Também só com a ajuda das tecnologias de informação se orientará o cidadão no novo mapa judiciário. Passamos uma organização encastrada no território, *land-based*, para um mapa judiciário fundado no espaço virtual, mercuriano, *cyber-based*. Referimo-nos, obviamente, à Lei n.º 52/2008, de 28.08, que alterou a organização territorial do poder judicial das 231 comarcas anteriormente existentes para 39.

As instâncias matriarcais, como uma base de dados informática dos Tribunais, funcionando como repositório social, são conseqüentemente alvo de uma luta entre os diversos poderes estaduais pelo seu domínio.

Ventre de onde se espera que tudo saia, instância feminina por excelência, a BASE DE DADOS dos Tribunais é objecto do desejo dos diversos poderes masculinos desta sociedade.

E a solução dada a tal conflito pela Proposta de Lei n.º 246/X, instituindo uma Comissão para a Coordenação do Tratamento e da Administração de Dados, onde todos se fazem representar<sup>13</sup>, é uma não-escolha, própria de um modo de funcionamento matriarcal.

A discussão na Assembleia da República de tal proposta foi ainda mais reveladora. Aos Srs. Deputados preocupava a ausência da previsão de um seu representante na referida Comissão<sup>14</sup>. À Procuradoria Geral da República,

<sup>12</sup> Sobre o modo como se faz corresponder a cada forma de organização social uma determinada norma psíquica, e a correspondente patologia, v., v. g., MELMAN, Charles, *O homem sem gravidade: gozar a qualquer preço*, Brasil, Companhia de Freud, 2008, ISBN: 9788577240357.

<sup>13</sup> V. os artigos 21.º e 22.º da referida Proposta de Lei (<http://app.parlamento.pt/web-utils/docs/doc.doc?path=6148523063446f764c3246795a5868774d546f334e7a67774c325276593342734c576c75615668305a586776634842734d6a51324c5667755a47396a&fich=ppl246-X.doc&Inline=true>), acesso em 2009-03-12.

<sup>14</sup> Nas audições realizadas pela 1.ª Comissão no âmbito da discussão da Proposta de Lei n.º 246/X, os Srs. Deputados suscitaram a questão da integração de um membro designado

num pestanejar de patriarcado, preocupava-lhe a formação de uma maioria decisória no seio da Comissão<sup>15</sup>. Os juízes, pela voz da sua Associação Sindical, num patriarcado assumido, queriam estar sozinhos, na maior medida possível, que é a do Conselho Superior de Magistratura<sup>16</sup>.

Certo é que os próprios juízes, através da mesma Associação, declararam ter “*consciência de que o bom funcionamento do tribunal depende também da adopção de critérios de gestão organizativa e processual, com vista à simplificação dos procedimentos formais, à planificação, monitorização e avaliação do serviço e à utilização das novas tecnologias de informação e de informatização.*”<sup>17</sup>.

Mas, em sinal de sentido contrário, e no mesmo documento, afirmaram a Ética como raiz da sua legitimidade<sup>18</sup>, devolvendo à judicatura a sua matriz neurótica, que ainda é, universalmente, o paradigma civilizacional.

A alterar-se tal paradigma, não será função da judicatura arvorar-se em motor de tal mudança. Antes pelo contrário.

A concretizar-se uma civilização matriarcal, já não haverá lugar para os Tribunais. Aí, só farão sentido os Julgados de Paz, instâncias assumidamente maternas.

Abril de 2009

---

pela Assembleia na dita Comissão. No dia de hoje, 08.04.09, ainda não se mostram publicadas tais audições, mas poderão ser consultadas, oportunamente, por referência à ligação <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=34230>, acesso em 2009-03-12.

<sup>15</sup> No momento em que escrevemos esta nota, a audição da Procuradoria Geral da República a propósito da Proposta de Lei n.º 246/X ainda não se mostra publicada no sítio da Assembleia da República (<http://www.parlamento.pt/>), quer em versão áudio, quer a respectiva Acta. O seu agendamento está em [http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?Path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684d5a5763765130394e4c7a464451554e455445647762334e535156497651584a7864576c3262304e7662576c7a633246764c3039795a4756756379426b5a534255636d46695957786f6279394451554e455445647762334e5351564a664d5441344c6e426b5a673d3d&Fich=CACDLGposRAR\\_108.pdf&Inline=true](http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?Path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684d5a5763765130394e4c7a464451554e455445647762334e535156497651584a7864576c3262304e7662576c7a633246764c3039795a4756756379426b5a534255636d46695957786f6279394451554e455445647762334e5351564a664d5441344c6e426b5a673d3d&Fich=CACDLGposRAR_108.pdf&Inline=true), ligação consultada em 08.04.2009.

<sup>16</sup> No momento em que escrevemos esta nota, a audição da Associação Sindical dos Juizes Portugueses a propósito da Proposta de Lei n.º 246/X também não se mostra publicada no sítio da Assembleia da República (<http://www.parlamento.pt/>), quer em versão áudio, quer a respectiva Acta. O seu agendamento está em [http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?Path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684d5a5763765130394e4c7a464451554e455445647762334e535156497651584a7864576c3262304e7662576c7a633246764c3039795a4756756379426b5a534255636d46695957786f6279394451554e455445647762334e5351564a664d5445784c6e426b5a673d3d&Fich=CACDLGposRAR\\_111.pdf&Inline=true](http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?Path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684d5a5763765130394e4c7a464451554e455445647762334e535156497651584a7864576c3262304e7662576c7a633246764c3039795a4756756379426b5a534255636d46695957786f6279394451554e455445647762334e5351564a664d5445784c6e426b5a673d3d&Fich=CACDLGposRAR_111.pdf&Inline=true), ligação consultada em 08.04.09.

<sup>17</sup> V. ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS JUÍZES PORTUGUESES, *Compromisso Ético Dos Juizes Portugueses — Princípios Para A Qualidade E Responsabilidade*, Ponto 5, intitulado “*Diligência*”, n.º 3 (<http://www.asjp.eu/images/stories/documentos/compromisso.pdf>), acesso em 2009-03-12.

<sup>18</sup> Num claro movimento de construção de um interno *locus of control*, não se abandonando a fórmulas legislativas passíveis de alteração por terceiros.